



RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CMDCA

Dispõe sobre o processo de ESCOLHA UNIFICADA dos Conselheiros Tutelares no Município de Santa Lúcia, Paraná e INSTITUI a Comissão Especial Eleitoral e suas atribuições

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº. 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, conforme deliberação do Conselho, realizada no dia **05 de abril de 2019**.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público as etapas do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Santa Lúcia – Paraná:

- I. Publicação e divulgação do Edital;
- II. Inscrições e entrega dos documentos;
- III. Análise da documentação exigida;
- IV. Prova com caráter eliminatória (pontuação mínima de 50%);
- V. Divulgação dos candidatos habilitados;
- VI. Escolha em data unificada (06 de outubro de 2019);
- VII. Diplomação e Posse

Art. 2º. Poderão submeter-se a eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;
- II. Possuir 21 (vinte e um) anos completos;
- III. Residir no município de Santa Lúcia há pelo menos 03 (três) anos;
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;



- V. Possuir conclusão de curso equivalente ao 2º grau (Ensino Médio);
- VI. Ser aprovado em prova de conhecimento específico do Estatuto da Criança e
- VII. Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 139/2010 com redação alterada pela Resolução 170/2014 – CONANDA.

Art. 3º. Durante o período de campanha eleitoral, somente será permitido:

- I. Santinho com número, nome e foto;
- II. Participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 4º. Poderão votar no dia da eleição todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto.

- I. São considerados eleitores todos os munícipes deste município, portadores de Título Eleitoral do município de Santa Lúcia – Pr;
- II. O Eleitor poderá votar apenas uma vez, em único candidato.

Art. 5º. Fica instituída à **Comissão Especial Eleitoral** com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme deliberação do Conselho, realizada no dia **05 de abril de 2019**, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) conselheiros governamentais:
 - I – DHEISY STEFANY NECKEL TOMAZ
 - II – TEREZINHA MATOS
- b) 02 (dois) conselheiros não-governamentais:
 - I – MONICA INAJARA DE OLIVEIRA
 - II – LAYSA DOS SANTOS RIBEIRO

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela operacionalização e/ou coordenação de todo processo de eleição em data unificada para a escolha do (s) novo (s) Conselheiro (s) Tutelar (es) e, portanto compete a respectiva comissão:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura;



- II. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- III. Elaborar cronograma ou calendário das etapas;
- IV. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V. Realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura (cabendo recurso ao CMDCA);
- VI. Publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- VII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito;
- VIII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- IX. Providenciar e divulgar locais de votação;
- X. Solicitar empréstimos de urnas eletrônicas ou outras em caso de votação por cédula;
- XI. Fixar lista com o nome dos candidatos com respectivos números nos locais de votação;
- XII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- XIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- XIV. Comunicar ao Ministério Público sobre reuniões e decisões, que se fizer necessário ao bom andamento do processo.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia - Paraná, 05 de Abril de 2019.

Raquel de Oliveira da Silva
Presidente do CMDCA de Santa Lúcia - PR